

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7s8s9clz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/03/2016 Projeto de lei nº 138/2016 Protocolo nº 1102/2016 Processo nº 264/2016</p>
<p>Autor: Dep. Wancley Carvalho</p>	

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso, os Jogos Universitários Mato-grossense - JUM´S e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso, os Jogos Universitários Mato-grossense - JUM´S, a serem realizados anualmente entre os meses de março a agosto.

Art. 2º - Os Jogos Universitários Matogrossense - JUM´S, tem por objetivo o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens estudantes das diversas Universidades do Estado, públicas e privadas, o intercâmbio esportivo entre os municípios, bem como, a formação de atletas e de equipes de alto nível para representar o Estado de Mato Grosso no cenário nacional, em especial, nos Jogos Universitários Brasileiro.

Art. 3º - Incumbe a Federação Matogrossense de Esportes Universitários - FMEU, com a participação da Secretaria de Estado de Educação, Esportes e Lazer - SEDUC, conforme disposto em regulamento, promover a organização e execução anual dos Jogos Universitários Mato-grossense - JUM´S.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suportar as despesas decorrentes da presente Lei, com recursos do Tesouro Estadual e outros, conforme dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Educação, Esportes e Lazer - SEDUC/FUNDED.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wancley Carvalho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de Lei é de proporcionar espaço privilegiado de discussão e elaboração de atividades que aprofundem o entendimento dos direitos e deveres os cidadãos expressos na Constituição Federal do Brasil, envolvendo comunidade de alunos, pais e professores da rede de ensino. Estamos vivendo um momento de transformação da sociedade, onde a população tem se manifestado ativamente, tanto através das redes sociais, como em movimentos de rua acerca das necessidades em se promover a dimensão educativa que possibilite a conscientização dos direitos humanos, uma vez que a educação para a cidadania constitui uma das dimensões fundamentais para a efetivação dos direitos. Nesse sentido, a concepção de cidadania está relacionada ao conceito de justiça social, na qual é muito comum a identificação do bem estar da população e da igualdade social.

Comprovadamente a prática esportiva contribui fundamentalmente para o bem estar físico e psíquico, ninguém mais que o universitário depende tanto de seu rendimento psíquico e intelectual.

Os jogos contribuirão significativamente para a interação, turismo, economia, etc, vez que promoverá o deslocamento de estudante de suas cidades para a cidade sede do evento, mobilizando vários segmentos imprescindíveis para o sábio desenvolvimento dos futuros profissionais.

Assim, conto com os nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Março de 2016

Wancley Carvalho
Deputado Estadual